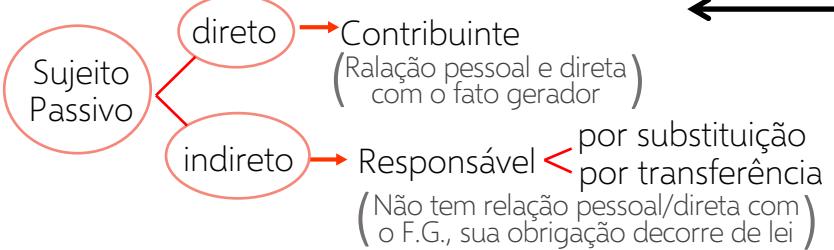


responsabilidade tributária

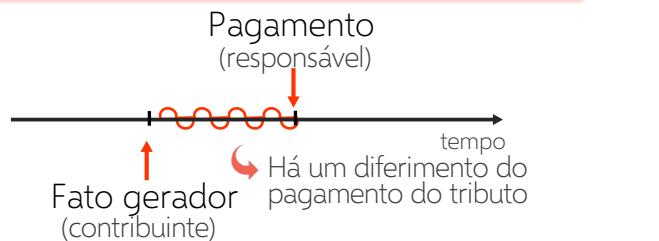
ASPECTOS GERAIS



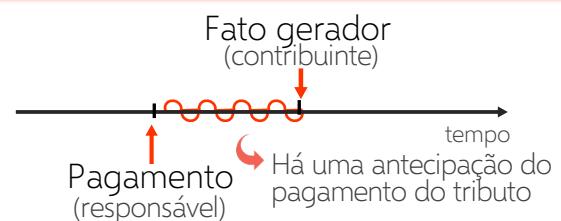
RESPONSABILIDADE POR SUBSTITUIÇÃO

= responsabilidade **originária** (o responsável fica obrigado desde a ocorrência do F.G. ou antes dele)

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA REGRESSIVA



SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PROGRESSIVA



- Há uma **presunção** da ocorrência do fato gerador e da base de cálculo.

STF (out/2016): "é devida a restituição do ICMS pago a mais na substituição tributária para a frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida - e vice-versa".

RESPONSABILIDADE POR TRANSFERÊNCIA

- O responsável só passa a ser devedor **após** a ocorrência do fato gerador.

TRANSFERÊNCIA POR SOLIDARIEDADE

- Quem paga a dívida: paga **sua parte** como **contribuinte** e a dos **demais** como **responsável**
- IMPORTANTE!** não comporta benefício de ordem!

RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

- Possuem o dever de administrar os bens do contribuinte/de representá-los.

- Na atuação regular:** ("responsabilidade solidária")
CTN chama de impossibilidade de se exigir a dívida do contribuinte + o representante **contribuiu** para o não pagamento do tributo
(por ação ou omissão)
- Terceiros responsáveis:**
 - Pais
 - Tutores/curadores
 - Inventariante
 - Administradores de bens de terceiros
 - Síndico/comissário (massa falida ou concordatário)
 - Tabeliães/escrivães (atos por eles ou perante eles praticados)
 - Sócios (liquidação de sociedade de pessoas)
- Na atuação irregular:** ("pessoalmente responsáveis")
 - Atuação com excesso de poder ou infração a lei, estatuto ou contrato social
 - Pessoas do tópico anterior
 - mandatários, prepostos e empregados
 - diretores, gerentes, representantes de P.J.

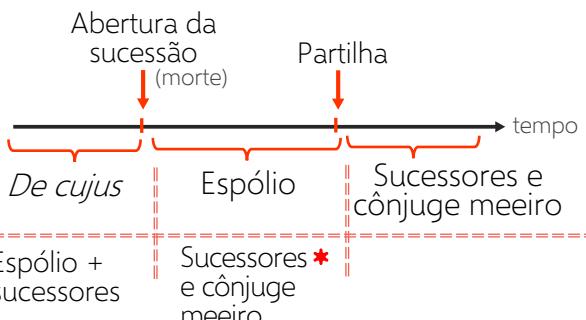
RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

RESPONSABILIDADE POR TRANSFERÊNCIA

TRANSFERÊNCIA POR SUCESSÃO

(continuação)

- Ocorre o desaparecimento do devedor original (contribuinte)
- **Sucessão na transmissão de bens imóveis:**
 - Adquirente assume a responsabilidade Salvo: (Impostos, taxas e contribuições de melhoria)
 - Se constar do título a prova de sua quitação
 - Arrematação em hasta pública
- **Sucessão na transmissão de bens móveis:**
 - São **pessoalmente responsáveis** os adquirentes ou remitentes pelos bens adquiridos/remidos
- **Sucessão na transmissão *causa mortis*.**



* Sucessores e cônjuge meeiro só são responsáveis até o **limite** do valor que lhes foi transmitido

Sucessão empresarial:

- A P.J. resultante de **fusão**, **incorporação** ou **transformação** é responsável

Pelos tributos * devidos **até** a data do ato
 ↘ ocorre também nos casos de **extinção da PJ** em que a exploração da respectiva atividade seja **continuada** por qualquer **sócio remanescente** (ou seu espólio), sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual

- STJ: abrange **multas** (moratórias e punitivas) relativas aos fatos geradores ocorridos até a data da sucessão

Responsabilidade do adquirente de fundo de comércio/estabelecimento comercial:

- Se o adquirente continuar a exploração, torna-se responsável:
 - Integral: se o alienante **cessar** a exploração comercial.
 - Subsidiário: se o alienante **continuar** a exploração comercial **ou** iniciar nova atividade dentro de **6 meses**.

STJ: a locação de imóvel anteriormente locado por P.J. devedora **não** é hipótese de responsabilidade

responsabilidade tributária

RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

- Em regra = objetiva (não considera características pessoais do infrator, nem os efeitos do ato)

RESPONSABILIDADE PESSOAL DO AGENTE

- A punição é aplicada ao sujeito passivo da obrigação tributária que não foi cumprida
- Hipóteses:** (CTN, art. 137)  DECORE!

 - Infrações conceituadas por lei como **crime ou contravenção**
 - Salvo se:
 - Foi praticado no exercício regular da administração
 - Por cumprimento de ordem expressa de quem de direito
 - Infrações em cuja definição o **dolo específico** do agente seja **elementar**
 - Infrações que decorrem direta e exclusivamente de **dolo específico** do **representante** contra **representado**

Direito tributário penal → Infrações administrativa (Punidas por multas)

Direito penal tributário → Crimes contra a ordem tributária

DENÚNCIA ESPONTÂNEA

- "Confissão" do contribuinte **antes** de qualquer procedimento fiscalizatório.
 - antes do termo de início de fiscalização (em relação ao tributo objeto de apuração) e aos períodos a que se refere
- Afasta **todas** as multas (moratórios e punitivas)
- Caso o valor do tributo dependa de **apuração**: o sujeito passivo deve depositar o valor arbitrado pela autoridade administrativa
- O parcelamento **não** serve para denúncia espontânea
- STJ:** **não** se aplica ao descumprimento das **obrigações acessórias**